



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:



Dispõe sobre a proibição de fabricação, comercialização, uso, porte e posse, no município de Serra, de “Cerol”, de “Linha Chilena ou linha Indonésia” e similares e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº /2023.

Art. 1º Ficam proibidos, no Município da Serra, independente da finalidade, a fabricação, a comercialização, o uso, o porte e a posse de:

- I - “Cerol”;
- II - “Linha chilena” ou “linha indonésia”; e
- III - Qualquer outro produto utilizado na prática de soltar/empinar pipa, papagaio ou similar que possua elementos cortantes em sua composição.

§ 1º Entende-se por cerol qualquer produto originado da mistura de cola e vidro e/ou outro produto abrasivo utilizado em linha de empinar papagaio, pipa ou similar, para torná-la altamente cortante.

§ 2º Considera-se linha chilena, para o fim desta Lei, a mistura de madeira com óxido de alumínio, silício e quartzo moído e/ou outros produtos, passada na linha de empinar papagaio, pipa ou similar, para torná-la altamente cortante.

Art. 2º O descumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, sem prejuízo da aplicação da legislação penal cabível, acarretará ao:

- I - Agente infrator, pagamento de multa administrativa no valor correspondente a 500 (quinhentos) Valor Padrão de Referência do Tesouro Municipal (VPRTM);
- II - Estabelecimento infrator, seja ele formal ou informal, pessoa física ou jurídica, ambulante ou autônomo:





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA

a) na 1º (primeira) ocorrência, aplicação de multa, a ser instituída entre 1.000 (um mil) e 100.000 (cem mil) Valor Padrão de Referência do Tesouro Municipal (VPRTM), e a imediata apreensão do produto;

b) na 2º (segunda) ocorrência, o dobro da multa anteriormente fixada por ter reincidência, cassação

§1º O valor arrecadado com as multas pagas pelos infratores do disposto nesta Lei será destinado ao Fundo Municipal de Amparo à Criança e ao Adolescente.

§2º Quando o agente infrator for menor, os pais serão, para todos os efeitos, os responsáveis.

Art. 3º O serviço do Disque-Denúncia será disponibilizado para que sejam feitas denúncias de fabricação, comercialização, uso, porte e posse dos produtos listados no art. 1º desta Lei, com a finalidade de fiscalização e averiguação da informação.

Art. 4º Em caso de ocorrência de acidente ocasionado pela prática vedada no art. 1º desta Lei ou de ocorrência de denúncia e averiguação de infração, os infratores e/ou responsáveis deverão ser comunicados por escrito da aplicação da multa administrativa pelos agentes fiscalizadores, e o produto encontrado deverá ser destruído imediatamente pelos infratores ou responsáveis na presença dos agentes fiscalizadores sob pena de majoração da multa em até 3.000,00 (três mil) VPRTM.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber para o seu fiel cumprimento.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 14 de agosto de 2023.

DR. WILLIAM MIRANDA
VEREADOR – PL





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA**

JUSTIFICATIVA

O vereador Dr. William Miranda, integrante da Bancada do PL, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei, que tem por sua finalidade a proibição de fabricação, comercialização, uso, porte e posse, no município de Serra, de “Cerol”, de “Linha Chilena ou linha Indonésia” e similares e dá outras providências.

O cerol e a linha chilena são utilizados para empinar pipas, porém, o uso desses materiais pode representar um risco à segurança, tanto para quem está empinando a pipa quanto para terceiros. A linha chilena, por exemplo, é extremamente cortante e pode causar graves ferimentos, inclusive decapitações, em caso de contato com pessoas, animais ou objetos.

A utilização do cerol e linha chilena é muito perigoso, podendo gerar níveis diversos de acidentes, sendo um risco até mesmo para os animais, especialmente aves. Muitas vezes, as aves acabam se enroscando nas linhas cortantes, o que pode levar à mutilação ou morte dos animais. Além do mais, quando a linha é esticada sobre vias públicas, pode se tornar um obstáculo invisível para motociclistas, ciclistas e até mesmo motoristas, podendo causar acidentes graves.

Além disso O cerol e a linha chilena podem causar danos à infraestrutura urbana, como postes, fios elétricos e telefônicos. O corte desses fios pode levar à interrupção de serviços essenciais, como energia elétrica e comunicação, além de gerar custos para o reparo dos danos.

A proibição do uso e fabricação de cerol e linha chilena também tem o objetivo de promover a educação e conscientização sobre os riscos desses materiais. Ao proibir seu uso, busca-se incentivar a prática de empinar pipas de forma segura, utilizando materiais adequados e respeitando as normas de segurança.

Portanto, a proibição do uso e fabricação de cerol e linha chilena se justifica pela necessidade de garantir a segurança das pessoas, prevenir acidentes, proteger a





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA**

infraestrutura e os animais, além de promover a conscientização sobre os riscos desses materiais.

Ante o exposto, peço o apoio dos ilustres Pares na aprovação deste projeto tão essencial.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 14 de agosto de 2023.

**DR. WILLIAM MIRANDA
VEREADOR – PL**

